

## II

(Atos não legislativos)

## ACORDOS INTERNACIONAIS

## DECISÃO DO CONSELHO

de 4 de fevereiro de 2013

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização

(2013/77/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 79.º, n.º 3, conjugado com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 4 de junho de 2009, o Conselho autorizou a Comissão a iniciar negociações com a República de Cabo Verde relativamente a um acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde sobre a readmissão de pessoas residentes que residem sem autorização («Acordo»). Essas negociações foram concluídas com êxito, tendo o acordo sido rubricado em 24 de abril de 2012.
- (2) O Acordo deverá ser assinado em nome da União, sob reserva da sua celebração.
- (3) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e sem prejuízo do artigo 4.º desse Protocolo, o Reino Unido não participa na adoção da presente decisão, não ficando a ela vinculado nem sujeito à sua aplicação, a menos que notifique a sua intenção de o fazer nos termos do referido Protocolo.
- (4) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e sem prejuízo do artigo 4.º desse Protocolo, a Irlanda não participa na adoção da

presente decisão, não ficando e ela vinculada nem sujeita à sua aplicação, a menos que notifique a sua intenção de o fazer nos termos do referido Protocolo.

- (5) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão, não ficando por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É autorizada a assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização («Acordo»), sob reserva da celebração do referido Acordo <sup>(1)</sup>.

*Artigo 2.º*

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo em nome da União.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 4 de fevereiro de 2013.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

E. GILMORE

<sup>(1)</sup> O texto do Acordo será publicado juntamente com a decisão relativa à sua celebração.